



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX: Nº 231-1518

DELIBERAÇÃO CEE Nº 02/97

Aprova o 1º Plano de Aplicação do Excesso de Arrecadação da Quota Estadual do Salário Educação para o Exercício de 1997.

O Conselho Estadual de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.422/75 e com fundamento no Parecer CEE nº 230/97, aprovado em Sessão Plenária de 21/05/97.

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o 1º Plano de Aplicação do Excesso de Arrecadação da Quota Estadual do Salário Educação para o exercício de 1997, no valor de R\$ 49.556.000,00 (quarenta e nove milhões, quinhentos e cicoenta e seis mil reais).

Artigo 2º - O Parecer CEE nº 230/97 e os documentos constantes do Processo CEE nº 797/96 fazem parte integrante desta Deliberação.



PROCESSO CEE Nº 797/96 DELIBERAÇÃO CEE Nº 02/97

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de maio de 1997.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente

Homologada Res. SE em 03/5/97, publicada no DOE em 04/5/97, pg.06.



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX: Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 797/96 - Reautuado em: 16-5-97
INTERESSADA: : Secretaria de Estado da Educação
ASSUNTO : 1º Plano de Aplicação do Excesso de Arrecadação
da Quota Estadual do Salário Educação para 1997
RELATOR : Cons. Francisco José Carbonari
PARECER CEE Nº 230/97 - CPL - Aprovado em 21-05-97

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 A Senhora Secretária da Educação encaminhou a este Conselho o 1º Plano de Aplicação do Excesso de Arrecadação da Quota Estadual do Salário - Educação para 1997, no valor de R\$ 49.556.000,00 (Quarenta e Nove Milhões, Quinhentos e Cincoenta e Seis Mil Reais). Anexa Quadro Demonstrativo da aplicação do excesso de arrecadação - QESE/97 por Unidade Orçamentária/Atividade/Ação/Natureza da Despesa, indicando a necessidade de recursos adicionais para viabilizar orçamentariamente o cumprimento da programação estabelecida no Plano QESE/97.



PROCESSO CEE Nº 797/96

PARECER CEE Nº 230/97

1.2 APRECIÇÃO

1.2.1 Trata-se de apreciar o 1º Plano de Aplicação do Excesso de Arrecadação da QESE para 97, no valor de R\$ 49.556.000,00 (Quarenta e Nove Milhões, Quinhentos e Cincoenta e Seis Mil Reais).

1.2.2 Este Colegiado, conforme Deliberação CEE 12/96, aprovou o Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário - Educação para o exercício de 1997, no valor de R\$ 632.434.000,00 (Seiscentos e Trinta e Dois Milhões, Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil Reais), com homologação da Senhora Secretária da Educação, publicada em 25.12.96.

1.2.3 Da receita prevista, já foram arrecadados R\$ 329.885.335,57 (Trezentos e Vinte e Nove Milhões, Oitocentos e Oitenta e Cinco Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Cincoenta e Sete Centavos) e a estimativa retificada de arrecadação do Salário - Educação para 1997, referente à quota estadual, conforme dados do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, é da ordem de R\$ 731.410.898,67 (Setecentos e Trinta e Um Milhões, Quatrocentos e Dez Mil, Oitocentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Sete Centavos), informa a Secretaria da Educação, permitindo-nos o seguinte demonstrativo de recursos oriundos do QESE, para 1997.

Plano/97	Receita Arrecadada	Estimativa de Arrecadação
A	B	C
632.434.000,00	329.885.335,57	731.410.898,97



PROCESSO CEE Nº 797/96

PARECER CEE Nº 230/97

Excesso de Arrecadação
C - A = 98.976.898,67

1.2.4 Desse excesso a Secretaria da Educação pretende aplicar R\$ 49.556.000,00 nas ações conforme quadro abaixo:

Atividade/Ação:

Código	Denominação	Valor(R\$)
08.042.0188.2.057.0002	Melhoria do Processo Ensino/ Recursos Físicos Escolares	15.356.000,00
08.042.0188.2.057.0007	Melhoria do Processo Ensino/ Capacitação Técnico-Pedagógica	34.200.000,00
Total		49.556.000,00

1.2.5 Como são metas já aprovadas pelo Plano QESE/97 este Colegiado está em condições de apresentar a seguinte conclusão:

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, nos termos deste Parecer, o 1º Plano de Aplicação do Excesso de Arrecadação da Quota Estadual do Salário - Educação para 1997, no valor de R\$ 49.556.000,00 (Quarenta e Nove Milhões, Quinhentos e Cincoenta e Seis Mil Reias).

2.2 A Secretaria de Estado da Educação encaminhará ao Conselho Estadual de Educação, no primeiro semestre de 1998, relatório contendo a análise dos resultados do Plano ora aprovado.

2.3 Apresenta-se ao Plenário o anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 19 de maio de 1997

a) Cons. Francisco José Carbonari
Relator



PROCESSO CEE Nº 797/96

PARECER CEE Nº 230/97

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Francisco José Carbonari, Luiz Roberto Dante e Sonia Teresinha de Sousa Penin.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 1997

a) Cons. Luiz Roberto Dante

Vice-Presidente da CPL, no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de maio de 1997.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Presidente

Homologada Res. SE em 03/5/97, publicada no DOE em 04/5/97, pg.06.